

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 22/1989 de 4 de Abril

Considerando que, por força do Decreto Legislativo Regional nº. 33/86/A, de 26 de Dezembro, as funções de natureza comercial de apoio à produção agrícola, silvícola e pecuária, até à data exercidas pelo Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), devem ser progressivamente assumidas pelas organizações voluntárias da produção e que, conseqüentemente, para estas deve ser transmitido o direito de uso e fruição do património afecto àqueles finalidades;

Considerando que a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL:

—foi a única organização cooperativa da lavoura faialense que requereu a concessão do direito de uso e fruição do património do IACAPS, naquela ilha, assumindo as obrigações correspondentes;

—dispõe de capacidade técnica e económica para assegurar o regular fornecimento de produtos essenciais à agro—pecuária e silvicultura;

—se constituiu e funciona em conformidade com o regime legal e os princípios cooperativos;

—aprovou a minuta do auto de concessão;

Considerando que, neste caso, devem ser adoptados critério idênticos aos seguidos no processo de concessão respeitante à Cooperativa Agrícola da Ilha de Santa Maria, CRL.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 4º., nº. 1, do Decreto Legislativo Regional nº. 33/86/A, de 26 de Dezembro, o Governo resolve:

1—Conceder gratuitamente à Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C. R.L... doravante designada, apenas, por “Cooperativa”, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e pelo prazo de dez anos, renovável tacitamente, se a Cooperativa ou a Região Autónoma dos Açores, através dos seus representantes, nada declararem em contrário, por escrito, o uso e fruição da universalidade de direitos e obrigações que constitui o estabelecimento do IACAPS, na ilha do Faial.

2 — Transmitir, para o domínio privado da Região, a propriedade das coisas imóveis integradas na universalidade acima referida, discriminadas no respectivo auto de concessão, e, para o património da Cooperativa, a propriedade das coisas móveis, inventariadas no mesmo auto.

3 — Aprovar o auto de concessão.

4 — Determinar que os poderes de uso e fruição concedidos são inalienáveis.

5 — Financiar as obras de conservação e beneficiação dos imóveis cujo direito de uso e fruição é concedido e que se revelem necessárias, à data da assinatura do auto de concessão.

6 — Delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Pescas para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga do auto de concessão e em quaisquer actos de execução deste diploma e do Decreto Legislativo Regional nº. 33/86/A, de 26 de Dezembro, nomeadamente no que concerne à colocação dos trabalhadores que, não tendo sido afectos ao serviço da Cooperativa, venham a ser integrados em lugares do quadro do IACAPS, correspondentes aos do estabelecimento concedido.

7 — Cometerá Direcção Regional do Tesouro a realização das formalidades necessárias à transmissão da propriedade dos imóveis referidos em 2.

8 —A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir da assinatura do auto de concessão, sendo revogável, não só com os fundamentos gerais da revogação dos actos administrativos, mas também com fundamento no incumprimento das obrigações emergentes do Decreto Legislativo Regional nº. 33/86/A, bem como das que resultam desta Resolução e do próprio auto de concessão.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo 22 de Fevereiro de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.